

Termo de Referência 10/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2025	393025-SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DE SAO PAULO	PAULO RICARDO TARDOQUE	31/03/2025 15:49 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		50608.001588 /2024-33

1. Definição do objeto

1.1. Contratação da CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz para fornecimento de energia elétrica para a Unidade de Bauru, em razão da necessidade contínua de utilização desse serviço, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, por meio de inexigibilidade de licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de energia elétrica	5355	R\$ 57.000,00
2	Recolhimento de taxa / imposto / multa	16195	R\$ 1.500,00

1.2. O serviço é contínuo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, cuja contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, captu, ou inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Nesse sentido, informa-se que a presente inexigibilidade necessita de dois empenhos distintos para o pagamento de serviços e taxa de iluminação:

- **Empenho para Serviço:** O empenho para o serviço é necessário para garantir a execução adequada das atividades contratadas, conforme especificado no contrato. Este empenho cobre exclusivamente os custos relacionados à prestação do serviço, incluindo mão de obra, materiais e outros recursos necessários.
- **Empenho para Taxa de Iluminação:** A taxa de iluminação pública é uma obrigação legal que deve ser cumprida separadamente dos serviços contratados. Este empenho é destinado exclusivamente ao pagamento da taxa de iluminação, conforme regulamentação municipal vigente, garantindo assim a conformidade com as normas fiscais e tributárias.

1.4. A separação dos empenhos é essencial para assegurar a transparência e a correta alocação dos recursos, evitando qualquer tipo de confusão ou sobreposição de despesas. Além disso, esta prática facilita a auditoria e o controle financeiro, permitindo uma gestão mais eficiente e responsável dos fundos públicos.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 5(cinco) anos, na forma do artigo 108 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025:

- ID PCA no PNCP: 04892707000100-0-000017/2025;
- Data de publicação no PNCP: 02/05/2024;
- Id do item no PCA: 78 e 79;
- Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO; 711 - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCETO SERVIÇO BANCÁRIO DE INVESTIMENTO, SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES;
- Identificador da Futura Contratação: 393025-55/2025.

3. Descrição da solução

3.1. A Concessionária contratada será responsável pelo fornecimento de energia em ambiente controlado pela Unidade Local de Bauru.

3.2. Vistoria do local:

3.2.1. Não será exigida a vistoria ao local de prestação de serviço.

3.3. Contato do responsável:

3.3.1. Possíveis questionamentos e dúvidas podem ser endereçadas para o e-mail: selog.sp@dnit.gov.br ou contato pelo telefone: (11) 3240-7928 com o responsável pela contratação: Paulo Ricardo Tardoque.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade:

4.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2.1. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade: Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica é amplamente regulado.

4.1.2.2. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos: O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo, o que resulta em maior eficiência na utilização de recursos como a água e a própria energia elétrica.

4.1.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo apontadas:

4.2.1.1. Considerando a natureza de serviço público essencial, prestado sob regime de concessão à CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz em regime de monopólio, não há justificativa para a exigência de garantia contratual, devendo ser dispensada.

4.3. Vistoria.

4.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando tratar-se de serviço contínuo de energia elétrica, já prestado pela concessionária..

4.3.2. A contratação se dará por meio de **inexigibilidade de licitação**, considerando ser o fornecimento de energia elétrica realizada unicamente pela empresa COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL), por meio de concessão com o governo federal em regime e monopólio.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Execução

- 5.1.1. A execução do objeto ocorrerá com a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, conforme condições e regulações da empresa CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.
- 5.1.1.1. Início da execução do objeto se dará com a assinatura do contrato, ou com elaboração do documento correspondente (nota de empenho/ajuste).

5.2. Local da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados nos seguinte endereço:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
01	Unidade Local de Bauru - SP	Rua Nobile Di Pietro, nº 2160 – Centro – Bauru/SP - CEP: 17010-500	Bauru

- 5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia.
- 5.2.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.2.3.1. A empresa CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz fornecerá energia elétrica ininterruptamente.
- 5.2.4. Não há materiais a serem disponibilizados.
- 5.2.5. As estimativas de gastos mensais foram obtidas de acordo com Ofício n.º 212537/2024/SELOG (SEI nº 19573511), com base nos valores e consumos do exercício anterior. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 5.2.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.2.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
- 5.2.8. Demais previsões a respeito da execução do serviço estão previstas na minuta padronizada de prestação de fornecimento de energia elétrica da COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL).

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A medição será realizada por meio de Relógio Medidor de Energia, e a empresa ficará responsável pela coleta de dados relativo ao consumo e posteriormente declarar o valor na fatura.

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, atentando-se para que não haja prejuízo na execução das atividades fornecida pelo órgão público.

7.2.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela contratada mediante faturas com descrição dos serviços prestados.

7.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nova Fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. DA LIQUIDAÇÃO

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, a liquidação deverá ser realizada no máximo até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento da nota fiscal/fatura.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.2.1. a data da emissão;

7.3.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.2.3. o período respectivo de execução do serviço;

7.3.2.4. o valor a pagar;

7.3.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.4. O pagamento pelos serviços de fornecimento de água/esgoto será de acordo com a estrutura tarifária correspondente às faixas de consumo equivalente ao ciclo de leitura, constantes na ANEEL ou qualquer outro instrumento que venha a substituí-lo.

7.4. PRAZO PARA PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será efetuado na data de vencimento da fatura.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária constante do contrato de adesão fornecido pela concessionária.

7.5. FORMA DE PAGAMENTO

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de código de barras da fatura apresentada pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021, nos termos do Parecer Referencial nº 02/2025.

8.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados pela CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, CNPJ. nº 04.172.213/0001-51, por ser fornecedor exclusivo dos serviços de fornecimento de energia elétrica para as localidades em questão, conforme instruído no processo.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF/CAUFESP;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.14. Habilitação jurídica

8.14.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.15.1.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15.1.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 58.500,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil reais e quinhentos reais), para o prazo de 5 (cinco) anos.

9.2. Os valores foram definidos no levantamento dos gastos estimativos do ano de 2024.

10. Adequação orçamentária

10.1. Os recursos específicos consignados no Orçamento da União do corrente exercício de 2025 estão classificados em:

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MIGUEL CALDERARO GIACOMINI

Autoridade competente

PAULO RICARDO TARDOQUE

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 31/03/2025 às 15:49:14.